TC nº 72-000.077.16-57

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem reposição de valores aos cofres públicos. Adiantamento. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.271.15-95 e 72-000.077.16-57

2.920ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 24/10/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-003.271.15-95 e 72-000.077.16-57 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, pois a R. Decisão de Juízo Singular reexaminada não impôs a obrigação de reposição do valor glosado aos cofres públicos e concedeu quitação integral à servidora responsável pelo adiantamento, afastando eventual situação de alcance, estando, pois, sintonizada com os recentes julgados desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Examinam-se os Recursos "ex officio", com base no disposto no parágrafo único do artigo 137 do Regimento Interno desta Corte, em face das r. Decisões prolatadas em sede de Juízo Singular, que, ao apreciarem as prestações de contas realizadas pelo regime de adiantamento, aprovaram parte das despesas e rejeitaram outras, por infringência a legislação regente da matéria.

Referidas Decisões, no entanto, deixaram de imputar aos responsáveis pelas despesas rejeitadas a obrigatoriedade de recolher aos cofres públicos as importâncias havidas por irregulares, bem como, outorgaram quitação integral às responsáveis pelas contas prestadas. Intimadas, as partes envolvidas deixaram transcorrer "in albis" o prazo para eventual oferecimento de recursos.

Os órgãos deste Tribunal manifestaram-se pelo conhecimento dos recursos, por regimental e, no mérito, pela manutenção das r. Decisões reexaminadas, posto que nenhum fato novo foi trazido aos autos com capacidade de alterar o quanto decidido.

A seu turno, o Órgão fazendário requereu que os recursos fossem recebidos nos seus regulares efeitos, dando-se lhes parciais provimento, no escopo de que as r. Decisões recorridas pudessem ser reformadas, de sorte que as contas examinadas fossem declaradas totalmente regulares.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Conheço dos recursos "ex officio", por regimental.

Quanto ao mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, pois as respeitáveis Decisões reexaminadas não impuseram a obrigação de reposição dos valores glosados aos cofres públicos e concederam quitação integral às servidoras responsáveis pelos adiantamentos, afastando eventual situação de alcance, estando, pois, sintonizadas com os recentes julgados deste Tribunal.